

RESOLUÇÃO 01/2024 – CPG-PPGFT

Revoga a Resolução 01/2022 – CPG- PPGFT e define as normas específicas do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia (PPGFT) do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) complementando o Regimento Geral da Pós-Graduação (Resolução 013/2014-CONSEPE) e subsequentes.

O Presidente do Colegiado de Pós-graduação (CPG) do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia (PPGFT) do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso de suas atribuições, considerando a Resolução N°13/2014 – CONSEPE, e subsequentes, e considerando a deliberação colegiada relativa ao Processo n° 32198/2022, tomada em sessão de 29 de Junho de 2022.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º. O PPGFT da UDESC tem por objetivo formar recursos humanos qualificados para atuar no ensino, pesquisa e extensão na área de Fisioterapia com atuação crítica para o desenvolvimento de pesquisas científicas de alta relevância nacional e internacional para a área, bem como para interferir proativamente em políticas institucionais para pesquisa e ensino em Fisioterapia.

Art. 2º. O PPGFT tem por finalidade produção de conhecimento e tecnologias através de estudos avançados na área da Fisioterapia que promovam desenvolvimento da profissão especialmente na região sul do país.

Art. 3º. O PPGFT compreende os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Fisioterapia, modalidade acadêmico, os quais emitirão os títulos de Mestre (a) em Fisioterapia e Doutor (a) em Fisioterapia, respectivamente.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º. O CPG-PPGFT será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador, que é seu presidente;
- II. Subcoordenador;
- III. Pelo menos um representante do corpo docente (e um suplente) de cada linha de pesquisa do Programa, respeitando-se o mínimo de representação docente de 70% do CPG-PPGFT;
- IV. Um representante do corpo discente (e um suplente) de cada curso, mestrado e doutorado;
- V. Um representante do corpo técnico administrativo vinculado ao Programa de pós-graduação.

Art. 5º. Poderão candidatar-se para representantes docentes, e suplentes, das linhas de pesquisas somente os docentes permanentes do Programa. A eleição deverá ser realizada em reunião da respectiva linha de pesquisa, com quórum mínimo de 80% dos integrantes das respectivas linhas, tendo o direito de voto docentes permanentes, colaboradores e visitantes. Estes representantes terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º. O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes matriculados, em eleição organizada pelos discentes de acordo com as normas do estatuto da Associação de Pós- Graduandos (APG) do CEFID/UDESC. Estes representantes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

Art. 7º. Perderá o mandato o representante do corpo docente, ou seu suplente, que esteja no exercício da titularidade e deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em

qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao CPG-PPGFT.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do representante da linha de pesquisa solicitar sua substituição no exercício da sua função.

Art. 8º. O CPG-PPGFT se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador, encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido por escrito de 1/3 de seus membros.

Art. 9º. Compete ao CPG-PPGFT, além das atribuições estabelecidas pela Resolução N°13/2014 CONSEPE/UDESC e subsequentes:

- I. Elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do curso;
- II. Aprovar normas de aplicação de recursos concedidos ao programa e delas dar publicidade a discentes e todos os docentes credenciados no curso;
- III. Aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- IV. Apreciar o relatório final do curso antes de seu encaminhamento ao CONSEPE;
- V. Fixar o número de vagas por orientador, respeitando os limites da CAPES por área;
- VI. Decidir sobre casos omissos não previstos neste Documento, ou mesmo na Resolução N°13/2014 CONSEPE/UDESC, modificado pela Resolução N°37/2019 e subsequentes.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10º. O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos em eleição convocada pelo coordenador.

§ 1º Para a eleição da coordenação do PPGFT, os candidatos a coordenador e subcoordenador deverão compor chapa formada somente por docentes credenciados por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos como permanentes no PPGFT.

§ 2º A eleição da coordenação será chamada pelo menos 30 dias antes e será

realizada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do final do mandato.

§ 3º Terão direito a voto os docentes permanentes do programa, o representante discente e o secretário do programa.

§ 4º O coordenador e o subcoordenador deverão trabalhar em regime de tempo integral na UDESC.

§ 5º O coordenador e o subcoordenador terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 6º Em caso de vacância do subcoordenador, o coordenador indicará novo nome que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do CPG-PPGFT.

§ 7º Em caso de vacância do Coordenador, o Subcoordenador assumirá a coordenação e outro subcoordenador será indicado conforme parágrafo 6º.

Art. 11º. É responsabilidade do Coordenador do Programa:

- I. Coordenar a execução programática do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II. Exercer a direção administrativa do programa;
- III. Gerenciar os recursos concedidos ao programa de acordo com as normas estabelecidas pela UDESC;
- IV. Dar cumprimento às decisões do CPG-PPGFT e dos órgãos superiores da Universidade;
- V. Convocar e presidir as reuniões do CPG-PPGFT;
- VI. Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão e disponibilizar uma cópia na secretaria do programa;
- VII. Zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VIII. Convocar e presidir a eleição dos membros do CPG-PPGFT, do coordenador e do subcoordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC (PROPPG) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- IX. Organizar o calendário e tratar a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;

- X. Propor a criação de comissões no programa;
- XI. Representar o programa em todas as instâncias;
- XII. Exercer outras funções especificadas pelo CPG-PPGFT;
- XIII. Participar das reuniões anuais de Coordenadores da área, bem como dos Seminários de Meio Termo na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), quando convidado;
- XIV. Coordenar e responsabilizar-se pelo relatório anual para a CAPES;
- XV. Quando solicitado, enviar a PROPPG o calendário das principais atividades escolares do semestre seguinte;
- XVI. Supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos de pós-graduação;
- XVII. Em caso de licença saúde do orientador caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do discente em caráter temporário, a qual não será considerada no seu limite máximo de discentes por orientador.

Art. 12º. É responsabilidade do Subcoordenador do programa:

- I. Substituir o Coordenador em suas ausências;
- II. Substituir o Coordenador em caso de vacância;
- III. Auxiliar o Coordenador em todas as atividades do programa.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 13º. A Secretaria Administrativa do PPGFT será composta por membro(s) do corpo técnico da UDESC, designado a função de Secretário, e por estagiário(s) necessário(s) ao desempenho das tarefas administrativa, estando diretamente subordinados ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Administrativa do Programa:

- I. Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- II. Organizar e manter atualizadas as fichas de dados dos discentes;

- III. Organizar a programação das avaliações das Bancas Examinadoras dos trabalhos de conclusão;
- IV. Organizar a documentação relativa aos resultados das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão e encaminhá-las para homologação junto ao CPG-PPGFT;
- V. Após a homologação junto ao Colegiado, encaminhar a documentação à Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação do CEFID-UDESC para expedição de Diploma;
- VI. Confeccionar relatórios;
- VII. Secretariar e redigir as atas das reuniões do CPG-PPGFT, que serão lavradas e arquivadas, devidamente assinadas;
- VIII. Secretariar as sessões destinadas às defesas dos trabalhos de conclusão;
- IX. Ter sob sua guarda as atas, pareceres, fichários dos discentes, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Administrativa;
- X. Receber a cópia digital definitiva do trabalho de conclusão entregue pelos discentes.

Art. 14º. A Secretaria de Ensino dos Cursos de Pós-Graduação é o órgão responsável pelo Controle Acadêmico de todos os Cursos de Pós-Graduação do CEFID-UDESC. A Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação é composta pelo Secretário Acadêmico, além dos servidores e estagiários postos à sua disposição para o desempenho das suas atividades.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Acadêmica da UDESC CEFID:

- I. Elaborar o edital de Matrícula do PPGFT, indicado pelo Coordenador do Programa;
- IV. Solicitar à Secretaria do PPGFT, ao final de cada semestre letivo, a listagem das disciplinas a serem oferecidas no semestre subsequente e respectivos docentes responsáveis e/ou ministrantes, bem como da grade horária, para informação aos discentes interessados;
- V. Proceder a matrícula dos discentes ingressantes e vinculados aos Cursos;
- VI. Divulgar as datas e critérios para matrícula de discentes ouvintes ou especiais (matrícula em disciplina isolada);
- VII. Emitir, organizar e arquivar os diários de classe das disciplinas;
- VIII. Emitir atestados, nas situações que lhe compete;
- IX. Emitir histórico escolar;

- X. Solicitar à Secretaria Administrativa do PPGFT, ao final de cada semestre, os diários de classe de cada disciplina, para registro e arquivo, bem como a documentação relativa aos Estágios em Docência, Pesquisa Orientada e Exames de Proficiência em Língua Estrangeira realizados no semestre;
- XI. Receber da Secretaria Administrativa do PPGFT a documentação relativa às defesas de Dissertação ou Tese, e encaminhá-las ao Setor de Registro de Diplomas da UDESC para sua devida expedição;
- XII. Armazenar documentos individuais dos discentes.

CAPÍTULO V

DO ENSINO

Art. 15º. O Ensino do PPGFT é estruturado de acordo com as normas ditadas pelo Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UDESC aprovado na Resolução N°13/2014 – CONSEPE e subsequentes.

§ 1º Nos pedidos de validação de disciplinas cursadas em outros programas da UDESC ou de discentes que já são portadores do título de Mestre ou de Doutor também seguirão os dispostos no parágrafo 5º do Artigo 50 da Resolução N°13/2014 – CONSEPE.

§ 2º Disciplinas cursadas no PPGFT-UDESC em até 36 meses anteriores ao ingresso regular nos cursos de mestrado e doutorado, terão suas validações ou equivalências automáticas. No entanto, disciplinas extintas que passaram por mudanças de nomenclatura e/ou ementa, ou ainda cursadas a mais de 36 meses estarão sujeitas à análise em reunião de colegiado.

§ 3º As disciplinas obrigatórias serão consideradas equivalentes, mediante consulta ao CPG-PPGFT, quando houver similaridade de denominação, de conteúdo programático e compatibilidade de carga horária, desde que tenham sido cursadas no máximo há 3 (três) anos da data da solicitação.

§ 4º O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no programa nos prazos fixados pela secretaria do programa.

§ 5º O discente matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com aprovação de seu orientador no início de cada período letivo.

§ 6º Após o período determinado pela secretaria do PPGFT para matrícula regular em disciplinas, os discentes poderão adicionar ou excluir disciplinas, com anuência do orientador, em

um novo período determinado e divulgado pela secretaria.

§ 7º É obrigatório que o discente regular do PPGFT curse no mínimo 1 (uma) disciplina eletiva de sua linha de pesquisa. Disciplinas cursadas como aluno especial no programa serão consideradas. Não será considerada equivalência de disciplina realizadas em outros programas de pós-graduação.

§ 8º Em relação à(s) atividades de ensino remoto (não presenciais) destina-se aos discentes regularmente matriculados no PPGFT, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento acadêmico do discente que esteja impossibilitado de realizar o comparecimento físico a instituição. Os requisitos para a referida solicitação são:

- I. Ter no mínimo um semestre concluído.
- II. Apresentar laudo(s) médico(s) (datados em até 30 dias) e documento(s) comprobatório(s) que atestem a impossibilidade do mesmo em realizar o deslocamento física até a instituição pelo período mínimo de 1(um) semestre.
- III. Apresentar formulário preenchido e assinado pelo(a) orientador(a), requerente e pelos docentes titulares das disciplinas que serão solicitadas para o estudo dirigido.

A concessão, caso seja aprovada pelo CPG-PPGFT será de 1 (um) semestre, podendo ser renovado por mais 1 (um);

§ 9º Em casos excepcionais envolvendo situações de saúde pública que impossibilitem as atividades presenciais, o CPG-PPGFT poderá deliberar sobre a realização de atividades remotas de ensino, em conformidade com as orientações da UDESC.

Art. 16º. O exercício da docência será realizada por meio da disciplina “Docência Orientada I e II” no Curso de Mestrado em Fisioterapia, e da disciplina “Capacitação à Docência em Fisioterapia” no Curso de Doutorado em Fisioterapia. Para o curso de mestrado, serão contabilizados no máximo 4 créditos dentre os 24 créditos necessários para conclusão do curso. Para o Curso de Doutorado, até 2 créditos podem ser contabilizados dos 48 créditos necessários. O número máximo de créditos concedidos para a conclusão das disciplinas "Docência Orientada I e II" no mestrado é de 4 (quatro), e para a disciplina "Capacitação à Docência em Fisioterapia" no doutorado, é de 2 (dois), independentemente do número de créditos atribuídos às disciplinas em que o aluno exercerá a docência orientada.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação do discente de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada para nenhuma das partes.

§ 2º O docente que acompanhará o discente na referida disciplina não necessariamente precisará ser credenciado no PPGFT. O discente poderá solicitar a realização de sua docência orientada em curso de graduação em Fisioterapia de outra IES (reconhecido pelo MEC) desde que na solicitação de autorização ao CPG conste a identificação e aceite do docente da IES e consentimento do seu orientador.

§ 3º Caberá ao docente responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao CPG-PPGFT de pós-graduação a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Docência Orientada.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados nas disciplinas de Docência Orientada I e II ou Capacitação à Docência em Fisioterapia assumir totalidade das atividades de ensino ou atuarem sem supervisão. Em disciplinas de caráter teórico, poderá ficar a cargo do discente, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina em atividades teóricas de ensino.

§ 5º Independente do número de horas e créditos da disciplina da graduação, a carga horária e créditos que serão alocados no histórico e declarações que o discente solicitar, serão as que estão estabelecidas no início deste mesmo artigo. Vale frisar que o discente deverá exercer sua docência orientada respeitando o plano de trabalho acordado com o docente responsável da disciplina.

Art. 17º. Os discentes matriculados no curso de doutorado do PPGFT podem acumular créditos especiais por meio das seguintes atividades realizadas e/ou emitidas após seu ingresso no curso:

- I. Por aceite ou publicação de artigo científico: Revistas A1 e A2 = 3 (três) créditos; Revistas A3 e A4 = 2 (dois) créditos; Revistas B1 = 1 (um) crédito. Não há limite para o número de créditos concedidos por artigo publicado. Os artigos deverão possuir clara relação com a linha de pesquisa do orientador. Os artigos somente serão computados quando houver participação de um docente do PPGFT entre os autores.
- II. Por apresentação oral de trabalho científico em evento de abrangência Nacional ou Internacional: 1 (um) crédito por trabalho. Os trabalhos somente serão computados quando: a) A apresentação oral tiver sido realizada pelo discente solicitante; b) Houver participação de um docente do PPGFT entre os autores; c) O trabalho possuir clara relação com a linha de pesquisa do orientador; d) Houver menção do PPGFT da UDESC na filiação dos autores. A confirmação da abrangência Nacional

ou Internacional do evento está sujeita à avaliação da Comissão Coordenadora. Caso o trabalho apresentado tenha recebido premiação, a Comissão Coordenadora poderá deliberar pela concessão de 1 (um) crédito adicional. Neste caso poderá ser concedido até 4 (quatro) créditos.

- III. Por participação em atividades de extensão: 1 (um) crédito para cada 15 h. As atividades de extensão serão computadas quando: a) Possuírem clara relação com a linha de pesquisa do orientador; b) Estiverem registradas e aprovadas na PROEX ou equivalente; c) Tiverem carga-horária comprovada por órgão competente. Poderá ser concedido até 2 (dois) créditos durante todo o curso.
- IV. Por depósito de patente: 3 (três) créditos por patente.

§ 1º A concessão dos créditos especiais deverá ser aprovada pelo CPG-PPGFT.

§ 2º O CPG-PPGFT poderá deliberar acerca da concessão de créditos especiais em situações omissas neste documento mediante solicitação formal do discente com concordância do orientador.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 18º. O Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia da UDESC é estruturado de acordo com as normas ditadas capítulo IV do Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UDESC aprovado na Resolução N°13/2014 – CONSEPE e subsequentes.

Art. 19. A necessidade, bem como os critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes do programa serão determinados pelo CPG-PPGFT e divulgado por meio de edital.

Parágrafo único. Independente do credenciamento/reconhecimento docente, os orientadores ficarão sujeitos aos critérios para abertura de vagas anuais estabelecidos pelo CPG-PPGFT.

Art. 20º. O candidato a docente do programa deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu *curriculum vitae*, gerado através da Plataforma Lattes do CNPq, à apreciação do CPG-PPGFT. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada ao CPG-PPGFT através de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado. O

CPG-PPGFT observará a relação entre a produção científica do proponente em relação à área de concentração do programa e linha de pesquisa pretendida.

Parágrafo único. Junto a solicitação, o candidato deverá apresentar um plano de trabalho com as metas previstas, incluindo breve descrição de projeto temático adequado a área de concentração do programa e a linha de pesquisa para a qual o candidato apresenta seu pleito.

Art. 21º. Todos os docentes do curso, independentemente se permanentes, colaboradores ou visitantes, deverão ser submetidos ao credenciamento no curso a cada 48 (quarenta e oito) meses, conforme o calendário estipulado pelo CPG-PPGFT.

Art. 22º. Docentes que orientam atualmente no Programa e não forem credenciados ou saírem do programa, em caráter excepcional, serão autorizados a orientar seus alunos até a defesa de suas dissertações, todavia, em hipótese alguma, poderão orientar novos alunos.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DOS ORIENTADORES

Art. 23º. O discente deverá ter a supervisão de um professor orientador principal.

§ 1º A atividade de coorientação será reconhecida pela coordenação do programa, desde que o nome do coorientador seja indicado formalmente pelo orientador ao CPG-PPGFT, por meio de processo apreciado e homologado em sessão plenária.

§ 2º A inclusão, substituição e/ou exclusão de coorientador(a) será permitida até 30 dias após a data da qualificação. Casos não previstos ou excepcionais serão deliberados pelo CPG-PPGFT.

§ 3º O candidato a coorientador deverá possuir o título de doutor.

Art. 24º. Compete ao professor orientador:

- I. Supervisionar o discente na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação;
- II. Assistir o estudante em sua formação;
- III. Determinar ao discente, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades

ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação acadêmica, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

- IV. Assistir o discente na elaboração da dissertação e da tese;
- V. Promover a integração do discente em projeto de pesquisa no curso;
- VI. Recomendar ao CPG-PPGFT o desligamento do discente, quando motivado por insuficiência de produção;
- VII. Manter seu currículo atualizado mensalmente;
- VIII. Fornecer todas as informações necessárias para o preenchimento do relatório anual da CAPES;
- IX. Exercer atividades de Ensino e Pesquisa pertinentes as linhas de pesquisa do PPGFT;
- X. Indicar e/ou compor as Bancas Examinadoras dos trabalhos de conclusão e encaminhá-la ao Coordenador do Curso;
- XI. Administrar disciplinas sob sua responsabilidade, preenchendo adequadamente o plano de ensino, as datas e conteúdos ministrados, assim como atribuir notas referentes à avaliação do acadêmico(a) ao finalizar a mesma;
- XII. Orientar o discente em todas as atividades relativas ao Ensino e à Pesquisa;
- XIII. Solicitar ao colegiado do PPGFT, quando pertinente, o credenciamento do co-orientador;
- XIV. Encaminhar a secretaria do curso a composição da Banca Examinadora de qualificação e do trabalho de conclusão, para devida homologação;
- XV. Preferencialmente, presidir as Bancas Examinadoras dos trabalhos de conclusão de seus orientados;
- XVI. Ao deixar de orientar algum discente deverá justificar por escrito ao Coordenador do PPGFT, que encaminhará a solicitação ao colegiado;
- XVII. Indicar um coorientador do PPGFT para desempenhar as funções de orientações aos acadêmicos no caso de afastamento temporário, justificando o motivo por escrito ao Coordenador de Curso, que encaminhará a solicitação ao colegiado.

Art. 25º. A solicitação de mudança/transferência de orientador deverá ser dirigida, por meio de requerimento, com justificativa, ao CPG-PPGFT, pelo discente ou pelo orientador.

Parágrafo único. Na mudança/transferência de orientador de que trata o caput deste

artigo, o discente deverá apresentar o aceite do novo orientador do programa.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES E DISCENTES

Art. 26º. Além das situações de desligamento já previstas no Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UDESC aprovado na Resolução N°13/2014 – CONSEPE, o discente poderá ser desligado do Curso de Pós-graduação mediante solicitação e justificativa do orientador, junto ao CPG-PPGFT.

Parágrafo único. Reserva-se ao discente o direito de apresentação de defesa junto ao CPG-PPGFT.

Art. 27º. O docente responsável por disciplina deverá apresentar ao CPG-PPGFT, no início de cada período letivo no qual a disciplina será oferecida, o número mínimo e máximo de vagas para alunos especiais.

Parágrafo único. O plano de ensino com cronograma detalhado de atividades constando a carga horária e a caracterização das atividades (aulas teóricas, práticas, seminários, avaliações e atividades extra classe) deverá ser apresentado aos discentes no primeiro dia da disciplina.

Art. 28º. O docente será responsável por ministrar ao menos uma disciplina no interstício de 24 meses, a partir do credenciamento/recredenciamento. Em caso de não cumprimento deste artigo, não será concedido vaga ao docente no edital de vagas subsequente.

Parágrafo único. Em caso do docente assumir cargo administrativo, conforme itens I, II, IV, V, art. 25 da resolução 029/2009-CONSUNI, será considerado o interstício de 48 meses.

CAPÍTULO IX

DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 29º. O número de vagas de cada processo seletivo será fixado pelo CPG-PPGFT, em função dos seguintes fatores:

- I. Número de vagas permitidas por docente orientador, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela CAPES, bem como os critérios de abertura de vagas estabelecidos pelo CPG- PPGFT;
- II. Espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores, bem como os visitantes estarão sujeitos as normas de abertura de vaga determinadas pelo CPG-PPGFT.

Art. 30º. Será admitida inscrição aos portadores de diploma (ou comprovante de seu encaminhamento) de Cursos de Graduação devidamente reconhecidos, cuja área de formação apresente afinidade com a área de concentração pretendida e as vagas ofertadas pelo PPGFT- UDESC serão divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes, tais como os critérios de admissão, respeitando o Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC aprovado na Resolução N°13/2014 – CONSEPE.

§ 1º As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias devidamente divulgadas.

§ 2º A coordenação do programa encaminhará à PROPPG uma cópia do edital a que se refere o caput deste artigo e disponibilizará o edital em forma eletrônica no site do programa.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

Art. 31º. O discente deverá entregar o certificado de proficiência em língua inglês no ato da matrícula. Caso a entrega do certificado de proficiência em língua inglês não ocorra no ato da matrícula, o prazo máximo para entrega é de 12 meses após o início do curso de mestrado em fisioterapia, e em até 24 meses após o início do curso de doutorado em fisioterapia. Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo sob nenhuma circunstância, conforme estabelecido pela resolução CONSEPE 013/2014. Não apresentar o certificado no prazo definido acarretará no desligamento do discente. Os exames de proficiência de reconhecimento internacional e nacional serão devidamente aceitos desde que respeitem a pontuação estabelecida abaixo:

- I. TOEFL – ITP (*Institutional Testing Program, Paper-based Test*) mínimo de 550 pontos, com validade de dois anos;

- II. TOEFLT – iBT (*Internet Based Test*) mínimo de 75 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
- III. IELTS – International English Language Testing System mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima cinco.
- IV. Cambridge English: Preliminary (PET) nível mínimo B2, sem prazo de validade.
- V. TEAP (Test of English for Academic Purposes) mínimo de 75 pontos, com validade de dois anos;
- VI. DET (Duolingo English Test): mínimo de 110 pontos, com validade de dois anos. Além de apresentar o referido certificado, o discente deverá comparecer na secretaria do PPGFT para realizar o login no englishtest.duolingo.com e atestar a pontuação apresentada;
- VII. Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras aplicado por empresa(s) permitida(s)/indicada(s) pelo PPGFT – acima ou igual a B1 para o curso de mestrado e acima ou igual a B2 para o curso de doutorado.

§ 1º Os certificados emitidos por IES nacionais só serão aceitos se tiverem equivalência oficial e documentada aos exames elencados acima e chancelada pela CAPES.

§ 2º Só serão aceitos certificados/declarações com validade inferior ou igual a 2 (dois) anos a partir da data ingresso no PPGFT.

CAPÍTULO XI DO REGIME DIDÁTICO GERAL

Art. 32º. A integralização dos estudos necessários ao desenvolvimento dos cursos de mestrado e doutorado *Stricto sensu* do PPGFT será expressa em unidades de crédito, atribuindo-se para cada crédito, 15 horas-aula.

Art. 33º. A discriminação dos conceitos obtidos nas disciplinas e sua equivalência em termos de nota numérica segue a seguinte regra: “A” ou EXCELENTE para notas entre 9 a 10, “B” BOM para notas entre 8 a 8,9; “C” REGULAR para notas entre 7 a 7,9; “D” REPROVADO para notas inferior a 7 e “AC”, “R” e “I” (aproveitamento de crédito em disciplina cursada fora da UDESC; reprovado por frequência; incompleto, respectivamente) não possuem atribuição de nota.

§ 1º O discente que obtiver no mínimo, o conceito C, será considerado aprovado na disciplina fazendo jus ao número de créditos atribuídos à mesma;

§ 2º O desligamento do discente por insuficiência nas disciplinas seguirá o estabelecido no regimento geral da UDESC;

§ 3º A frequência mínima exigida em disciplinas dos Cursos integrantes do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 34. O tempo máximo de duração do Curso será de 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do ingresso no Curso de mestrado ou de doutorado, respectivamente.

Art. 35. A critério do colegiado do curso, o discente poderá validar créditos cursados em outros cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES. O número máximo de créditos a ser validado seguirá o disposto no regimento geral da Pós-graduação UDESC.

Parágrafo único. Para a aprovação da validação o pedido deverá ser apreciado pelo colegiado do PPGFT que deverá considerar a relação com as linhas de pesquisa do PPGFT e a capacitação do discente.

CAPÍTULO XI

DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 36º. O Exame de qualificação do projeto é requisito obrigatório para a defesa da dissertação e da tese. Deverá ser realizado entre o quarto e o décimo quarto mês após a matrícula inicial no programa para o Mestrado e, entre o décimo quarto e vigésimo sexto mês após a matrícula inicial no programa, para o Doutorado. A data limite para a qualificação do projeto está exemplificada na tabela abaixo.

CURSO	SEMESTRE	DATA LIMITE	EXEMPLO
Mestrado em Fisioterapia	1º semestre (Março)	30 de abril do ano subsequente	Ingresso em março de 2024 (2024/1), deverá qualificar até o dia 30/04/2025

	2º semestre (Agosto)	30 de setembro do ano subsequente	Ingresso em agosto de 2024 (2024/2), deverá qualificar até o dia 30/09/2025
Doutorado em Fisioterapia	1º semestre (Março)	30 de abril, passados 2 anos do ingresso no curso	Ingresso em março de 2024 (2024/1), deverá qualificar até o dia 30/04/2026
	2º semestre (Agosto)	30 de setembro, passados 2 anos do ingresso no curso	Ingresso em agosto de 2024 (2024/2), deverá qualificar até o dia 30/09/2026

Para solicitar a aprovação pelo CPG-PPGFT do processo de qualificação do projeto de dissertação, o **discente** deverá entregar:

- I. Carta de formalização citando todos os membros da banca: presidente e membros julgadores contendo assinatura do(a) orientador(a);
- II. Ata de Qualificação assinada por todos os membros da banca.
- III. Pareceres preenchidos por todos os membros julgadores.

Parágrafo único. Para o aluno de doutorado, atendendo a resolução CONSEPE 037/2019, o discente do curso do curso deverá obrigatoriamente protocolar no SGPE o pedido de exame de qualificação em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da qualificação. Após a qualificação deverá anexar os documentos supracitados e encaminhar o processo à secretaria do PPGFT em até 15 dias após o ato.

Art. 37º. A qualificação do projeto será realizada por uma banca examinadora em sessão pública, podendo ser de forma remota ou híbrida, quando a legislação vigente permitir.

§ 1º A banca de exame da qualificação deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros avaliadores, da seguinte forma:

- I. Presidente;
- II. Avaliador credenciado pelo PPGFT (permanente ou colaborador);
- III. Avaliador - credenciado pelo PPGFT ou externo ao PPGFT e/ou UDESC com título de doutorado.
- IV. Avaliador - credenciado pelo PPGFT ou externo ao PPGFT e/ou UDESC com título

de doutorado.

- V. Suplente - credenciado pelo PPGFT ou externo ao PPGFT e/ou com título de doutorado

§ 2º O presidente poderá ser membro julgador, sendo considerado um dos 3 (três) avaliadores. Quando isso não acontecer, outro membro deverá compor a banca.

§ 3º Todos os membros da banca de qualificação devem possuir título de doutorado. Membros com titulações inferiores terão seus pedidos invalidados e, conseqüentemente, seus pareceres desconsiderados.

§ 4º O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentar o projeto no mestrado e 50 (cinquenta) minutos no doutorado.

§ 5º O tempo de arguição para cada examinador será até 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição em ambos os níveis.

§ 6º Em casos excepcionais envolvendo situações de saúde pública que impossibilitem as atividades presenciais ou legislação que permita o uso remoto, as defesas de qualificação poderão ser realizadas integralmente à distância. Dessa forma, todos os membros da banca, internos e externos, e discentes podem participar, de forma não presencial, utilizando-se de tecnologias de comunicação à distância, em conformidade com as orientações da UDESC.

Art. 38º. O discente deverá protocolar na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação (SECEPG) os documentados supracitados até o último dia útil do décimo quarto ou vigésimo sexto mês que expira sua data final para qualificação. Os discentes deverão entregar uma cópia digital ou impressa do projeto para cada membro da banca com período devidamente acordado entre os membros da banca e o discente/orientador.

Parágrafo único. Em relação ao formato, o projeto de pesquisa submetido ao exame de qualificação deve ser escrito de acordo com as normas vigentes no programa.

Art. 39º. Os pedidos de prorrogação de qualificação deverão ser feitos mediante processo protocolado no SECEPG. Só serão aceitos pedidos identificados com problemas de cronograma e execução na ficha acadêmica ou motivos de saúde devidamente comprovados. Os motivos excepcionais serão analisados pelo CPG-PPGFT.

- I. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado em 30 dias antes do fim do prazo regimental para qualificação (14 ou 26 meses, mestrado e doutorado, respectivamente). Caso o discente apresente seu processo de qualificação nos

últimos dias 15 (quinze) dias do seu prazo final e o mesmo foi considerado reprovado, seu pedido de prorrogação será apreciado imediatamente.

II. O prazo máximo para prorrogação será de 60 dias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais envolvendo situações de saúde pública que impossibilitem as atividades presenciais, o CPG-PPGFT poderá deliberar sobre a expansão adicional do prazo mediante justificativa firmada pelo orientador e orientando, bem como apresentação de cronograma com as atividades prevista para o período solicitado.

CAPÍTULO XII

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO – DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Art. 40º. Para ter direito à defesa da dissertação e da tese, o discente deverá ter vencido as seguintes etapas:

- I. Estar aprovado com média mínima B em disciplinas que somem o número mínimo de créditos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Ter sido aprovado na qualificação do projeto;
- III. Estar aprovado em um teste de proficiência em língua inglesa; conforme legislação vigente que trate o assunto e validado junto ao PPGFT;
- IV. Elaborar e submeter a uma Banca Examinadora seu trabalho de conclusão de curso relacionado ao trabalho de pesquisa desenvolvido no PPGFT;
- V. Estar regularmente matriculado no Curso, até a data da entrega da Tese/Dissertação à Coordenação do Curso, mesmo que já tenha cumprido as demais exigências para conclusão do Curso, o discente deverá matricular-se em “Dissertação” ou “Tese”, como forma de manter o vínculo com o PPGFT;
- VI. O discente do curso de doutorado deverá apresentar um artigo publicado ou aceito para publicação e outro submetido em revistas classificadas no estrato A, de acordo com os critérios CAPES vigentes. O discente deverá ser o primeiro/segundo autor do artigo e seu orientador o último autor. O manuscrito deve ter sido publicado no período do curso de doutorado.

Art. 41º. Para que seja iniciado o processo de defesa da dissertação ou da tese, o candidato deverá apresentar na SECEPG:

- I. Carta do orientador solicitando a defesa e sugerindo a banca para aprovação do CPG-PPGFT;
- II. Resumo da dissertação ou da tese, segundo normas da biblioteca universitária, em meio digital para publicação na página do programa;
- III. Em caso de defesa da tese, comprovante do artigo publicado ou aceito para publicação e do artigo submetido em revistas classificadas no estrato A, de acordo com os critérios CAPES vigentes.

Parágrafo único. O pedido para aprovação da composição de banca examinadora deverá ser protocolado no SGPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa (exemplo: a data de defesa será em 02 de abril, o pedido de aprovação da composição de banca examinadora deverá estar protocolado até o dia 01 de março).

Art. 42º. A Defesa Oral da dissertação de mestrado e ou a tese de doutorado será sempre realizada em sessão pública, frente a uma Banca Examinadora nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC aprovada pela Resolução N°13/2014 – CONSEPE.

§ 1º A banca de defesa da dissertação deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros avaliadores mais um suplente e a banca de defesa da tese deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros avaliadores mais um suplente. Dos membros que julgam a dissertação, no mínimo um deve ser do PPGFT e outro externo a UDESC obrigatoriamente. Para a defesa da tese, no mínimo três avaliadores devem ser do PPGFT e dois externos a UDESC e um membro suplente.

§ 2º O presidente poderá ser membro julgador.

§ 3º Na mesma banca defesa de dissertação ou de tese é vedada a participação do orientador e coorientador como membros julgadores.

§ 4º O coorientador será presidente da comissão julgadora na ausência do orientador.

§ 5º Em casos excepcionais, quando o orientador estiver impossibilitado de participar, e não haver coorientador, outro membro do PPGFT, deverá ser indicado na solicitação da banca para condução da defesa de Dissertação ou Tese.

§ 6º Será facultada a participação do coorientador na mesa da comissão julgadora, entretanto, este não terá direito de julgar o trabalho quando o orientador for membro julgador.

§ 7º A solicitação de defesa e formação da banca devem ser apreciadas pelo CPG-PPGFT. O CPG-PPGFT pode não aprovar a(s) indicação(ões) e determinar outro(s) membro(s) avaliadores do seu interesse.

§ 8º É responsabilidade do discente, juntamente com seu orientador, o agendamento da data e horário da defesa, bem como o envio das cópias da dissertação para os membros da banca.

§ 9º O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para apresentar o trabalho.

§ 10º O tempo de arguição será de no máximo 30 (trinta) minutos para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 11º No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta minutos.

§ 12º O PPGFT poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação ou de Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância.

§ 13º Em casos excepcionais envolvendo situações de saúde pública que impossibilitem as atividades presenciais, as defesas de dissertações poderão ser realizadas integralmente à distância. Dessa forma, todos os membros da banca, internos e externos, e discentes podem participar, de forma não presencial, utilizando-se de tecnologias de comunicação à distância, em conformidade com as orientações da UDESC.

Art. 43º. O envio das cópias da dissertação e ou tese aos membros da banca deve ser realizado com período devidamente acordado entre os membros da banca e o discente com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias da data de defesa.

Parágrafo único. A versão escrita da dissertação e ou tese poderá ser entregue para a banca no formato digital ou físico, conforme preferência dos membros avaliadores. O documento deve estar formatado em conformidade a versão mais recente do MANUAL PARA A ELABORAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS DA UDESC.

Art. 44º. Após a avaliação do trabalho do discente, a banca atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

§ 1º Caso a banca examinadora julgue necessária a realização de alterações no texto apresentado, a dissertação ou a tese com as reformulações deve ser entregue ao orientador no prazo máximo de até 45 dias após a defesa.

§ 2º O orientador ficará responsável por verificar se as sugestões apresentadas foram contempladas na versão final da dissertação ou da tese.

Art. 45º. Em caso de reprovação na defesa da dissertação ou da tese, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação da dissertação ou tese, observado um interstício entre 30 dias e no máximo 6 meses entre a primeira e a segunda apresentação.

Parágrafo único. Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

Art. 46º. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o discente deverá seguir as orientações do [anexo A](#) para finalização do curso.

Art. 47º. Em casos excepcionais, a critério do CPG-PPGFT e mediante justificativa fundamentada, o prazo de 24 (vinte quatro) meses estabelecidos para Defesa de Dissertação de Mestrado, poderá ser prorrogável por até 6 (seis) meses e o prazo de 48 (quarenta e oito) meses estabelecidos para Defesa de Tese de Doutorado, poderá ser prorrogável por até 12 (doze) meses.

§ 1º Os pedidos de prorrogação de Defesa da Dissertação deverão ser realizados mediante processo protocolado na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do CEFID (SECEPG) 30 dias antes da data limite de prazo de defesa regular.

§ 2º A exigência documental que deve ser atendida no ato da solicitação, segue a redação dada pelo Artigo 35 da Resolução N° 13/2014 – CONSEPE e subsequentes.

§ 3º Em casos excepcionais envolvendo situações de saúde pública que impossibilitem as atividades presenciais, o CPG-PPGFT poderá deliberar sobre a expansão adicional do prazo mediante justificativa firmada pelo orientador e orientando, bem como apresentação de cronograma com as atividades prevista para o período solicitado.

CAPÍTULO XIII

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 48º. O CPG-PPGFT, através de edital específico, definirá os critérios para o processo seletivo de cessão de bolsas de estudo gerenciadas pela PROPPG em acordo com as resoluções

da CAPES e resoluções internas da UDESC.

§ 1º O edital deverá informar: período, formulário e documentos necessários para inscrição; número de bolsas de estudo disponíveis; número de bolsas de estudo previstas durante a validade do resultado do processo seletivo; e data prevista para a divulgação do resultado.

§ 2º Somente poderão participar do processo de seleção para bolsas de estudo discentes regulares do PPGFT.

Art. 49º. Os critérios para a concessão de bolsas serão definidos em norma interna do PPGFT aprovada pelo CPG-PPGFT e divulgados no edital de seleção.

Art. 50º As condições mínimas que cada discente deve atender para manter sua bolsa de estudo são:

- I. Não possuir vínculo empregatício superior a 20h (conforme preconiza a [Resolução nº 001/2023/CPG/PPGFT](#), no momento do recebimento da 1ª parcela da bolsa);
- II. Atender a outras exigências do órgão que concede a bolsa.

Parágrafo único. Caso seja permitido vínculo empregatício, o mesmo deverá apresentar anuência por escrito do seu orientador, ficando a decisão final a critério do CPG-PPGFT.

Art. 51º. A bolsa de estudo de qualquer discente será cancelada no caso de se verificar uma das seguintes condições:

- I. Para mestrado, ultrapassar 24 meses de curso como aluno regular descontado as interrupções previstas em Lei;
- II. Para doutorado, ultrapassar 48 meses de curso como aluno regular descontado as interrupções previstas em Lei;
- III. Obter conceito C ou D em qualquer disciplina cursada, iniciada após a concessão da bolsa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º. Toda e qualquer normativa que não consta nesta Resolução, respeita-se e cumpre-se a Resolução N°013/2014 – CONSEPE e subsequentes.

Art. 53º. Das decisões do Colegiado do PPGFT, caberão pedidos de reconsideração ao próprio órgão, pedidos de recurso em primeira instância ao Conselho de Centro da UDESC CEFID, e às demais instâncias de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 54º. Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pelo CPG-PPGFT.

Art. 55º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se ao corpo docente e discente pertencentes ao PPGFT/CEFID/UDESC.

Florianópolis, 1º de março de 2024.

Prof. Dr. Darlan Laurício Matte

Presidente do CPG – PPGFT



Código para verificação: **E801KS5W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA** (CPF: 047.XXX.909-XX) em 28/02/2024 às 18:12:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:35:25 e válido até 30/03/2118 - 12:35:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RODRIGO OKUBO** (CPF: 305.XXX.368-XX) em 28/02/2024 às 18:16:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 13:57:16 e válido até 04/04/2119 - 13:57:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOCEMAR ILHA** (CPF: 811.XXX.560-XX) em 28/02/2024 às 18:19:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:43 e válido até 30/03/2118 - 12:45:43.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **THAISE HELENA CADORIN** (CPF: 093.XXX.059-XX) em 28/02/2024 às 18:20:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/03/2023 - 14:11:27 e válido até 16/03/2123 - 14:11:27.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GILMAR MORAES SANTOS** (CPF: 475.XXX.780-XX) em 28/02/2024 às 18:45:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:41 e válido até 30/03/2118 - 12:34:41.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUCIANA SAYURI SANADA** (CPF: 225.XXX.548-XX) em 28/02/2024 às 19:15:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 13:25:29 e válido até 04/04/2119 - 13:25:29.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DARLAN LAURICIO MATTE** (CPF: 540.XXX.220-XX) em 28/02/2024 às 21:55:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:22 e válido até 30/03/2118 - 12:37:22.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DEBORAH DE CAMARGO HIZUME** (CPF: 195.XXX.008-XX) em 29/02/2024 às 17:36:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:19 e válido até 30/03/2118 - 12:44:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDIyMTRfMjlxNV8yMDI0X0U4MDFLUzVX> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00002214/2024** e o código **E801KS5W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.